



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

**PORTARIA CONJUNTA RIOPREV/EMOP Nº 105 DE 16 DE SETEMBRO DE
2024**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A
SEGUIR ESPECIFICADA.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024, o Decreto nº 48.949/2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-170002/001722/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a demolição parcial do imóvel pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua Senhor dos Passos, nº 254- Centro - município do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até 31/12/2024.

III - De/Concedente: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;

RIOPREVIDÊNCIA



UO: 20340 - RIOPREVIDÊNCIA

UG: 123425- RIOPREVIDÊNCIA

IV - PARA/Executante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro;

UO: 53510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP

V - CRÉDITO:

P.T.: 09.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.05

Fonte: 1.802.235

Valor: R\$ 232.501,02 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e um reais e dois centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, conforme estabelecido no Decreto nº 42.436/2010, requer a inclusão de um parecer elaborado pela Assessoria de Controle do Órgão Executante, o qual irá opinar sobre a regularidade da despesa, em conformidade, quando aplicável, com as disposições contidas na Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, e na Portaria AGE nº 10, de julho de 2023.

Parágrafo único: Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor da exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757

RIOPREVIDÊNCIA



Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Diretor-Presidente da EMOP